



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB – SEGUNDA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PATOSPREV

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PATOSPREV)

PATOSprev
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

(83) 3421-6205
patosprev@patos.pb.gov.br
www.patosprev.pb.gov.br

PATOSprev
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

SUMÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN N° 001/2025

Capítulo I – Disposições Gerais.....04

Capítulo II – Princípios e Regras do Tratamento de dados.....04

Capítulo III – Coleta, Compartilhamento e Segurança dos Dados.....05

Capítulo IV – Direitos dos Titulares e Responsabilidades.....06

Capítulo V – Disposições Finais.....06

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84
(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN N° 001/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Disciplina a política de proteção de dados do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, com o regramento de procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de proteção de dados.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, Inciso IV da Lei Complementar n.º 021, de 02 de junho de 2022, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município de Patos, que consolidam os princípios constitucionais aplicáveis à gestão pública;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos e nas legislações complementares aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a proteção de dados pessoais, patrimoniais e informacionais no âmbito do PATOSPREV;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD) e sua aplicação na gestão pública;

CONSIDERANDO que a matéria fora levada a deliberação do Conselho Municipal de Previdência - COMPREV (Órgão Colegiado), a qual fora devidamente aprovada à unanimidade em reunião ordinária realizada em **12.03.2025**, na sala de reunião do referido conselho;

Resolve instituir a presente Política de Proteção de Dados, como instrumento normativo destinado a promover a proteção do ambiente institucional, salvaguardar os dados pessoais e assegurar o cumprimento das normas de conduta e conformidade à legislação vigente.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060

CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS DO PATOSPREV

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Objeto e Finalidade

Esta política estabelece normas e diretrizes para a coleta, processamento, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados pessoais no âmbito do PatosPrev, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), visando proteger a privacidade dos segurados, servidores e demais envolvidos.

Art. 2º - Definições

Para efeitos desta política, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Dados Pessoais:** informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **Dados Sensíveis:** dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IV. **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- V. **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VI. **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E REGRAS DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 3º - Princípios do Tratamento de Dados

O tratamento de dados pessoais pelo PatosPrev observará os seguintes princípios:

- I. **Finalidade:** o tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;
- III. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;
- IV. **Libre acesso:** garantia aos titulares de consulta fácil e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados;

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060

CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

- V. **Qualidade dos dados:** garantia da precisão, clareza, relevância e atualização dos dados tratados;
- VI. **Segurança:** adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação;
- VII. **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- VIII. **Não discriminação:** impossibilidade de tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
- IX. **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo controlador, da adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III - COLETA, COMPARTILHAMENTO E SEGURANÇA DOS DADOS

Art. 4º - Coleta de Dados

O PatosPrev poderá coletar dados pessoais estritamente necessários para:

- I. Procedimentos administrativos e operacionais relacionados à concessão de benefícios previdenciários;
- II. Atendimento aos segurados e dependentes;
- III. Cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- IV. Finalidades de controle interno e auditorias.

Art. 5º - Consentimento

O consentimento do titular será obtido de forma livre, informada e inequívoca para os casos em que seja necessário, ressalvadas as hipóteses legais que dispensam sua obtenção, como:

- I. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Execução de políticas públicas previstas em legislação;
- III. Realização de estudos por órgãos de pesquisa, garantida a anonimização dos dados pessoais;
- IV. Execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- V. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VI. Proteção do crédito, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - Compartilhamento de Dados

Os dados pessoais coletados pelo PatosPrev somente serão compartilhados com terceiros nas seguintes hipóteses:

- I. Quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Para execução de contratos ou serviços vinculados à atividade do PatosPrev;
- III. Mediante ordem judicial ou determinação de autoridade competente;

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

POLÍTICA DE SEGURANÇA INTERNA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PATOSPREV)

(83) 3421-6205
patosprev@patos.pb.gov.br
www.patosprev.pb.gov.br

- IV. Com consentimento prévio e expresso do titular.

Art. 7º - Direitos dos Titulares

Os titulares de dados pessoais tratados pelo PatosPrev possuem os seguintes direitos, observadas as exceções previstas em lei:

- I. Confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- II. Acesso aos dados pessoais tratados pelo PatosPrev;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V. Informações sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;
- VI. Revogação do consentimento, quando aplicável.

CAPÍTULO IV - DIREITOS DOS TITULARES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Segurança da Informação

O PatosPrev implementará medidas técnicas e administrativas para a proteção dos dados pessoais, incluindo:

- I. Controle restrito de acesso aos sistemas que contenham dados pessoais;
- II. Registro de atividades para auditoria e rastreabilidade;
- III. Uso de tecnologias como criptografia para proteção de informações sensíveis;
- IV. Monitoramento e atualização constante de protocolos de segurança.

Art. 9º - Encarregado de Proteção de Dados

O PatosPrev indicará um Encarregado de Proteção de Dados, que será responsável por:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados;
- II. Prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III. Orientar servidores e colaboradores sobre boas práticas de proteção de dados;
- IV. Coordenar a implementação de medidas de conformidade à LGPD.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Sanções

O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às penalidades administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente.

Art. 11 - Disposições Finais

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao PatosPrev regulamentar e adotar as medidas necessárias para sua implementação e cumprimento integral.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 003/2025

Capítulo I - Disposições Gerais.....04

Capítulo II - Princípios Norteadores.....04

Capítulo III - Segurança Física e Patrimonial.....04

Capítulo IV - Segurança da Informação.....05

Capítulo V - Gestão de Incidentes.....05

Capítulo VI - Disposições Finais.....05

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 003/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI E DISCIPLINA A POLÍTICA DE SEGURANÇA INTERNA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do artigo 42, inciso IV da lei complementar municipal 021/2022;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município de Patos, que consolidam os princípios constitucionais aplicáveis à gestão pública;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos e nas legislações complementares aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança física, patrimonial e informacional no âmbito do PATOSPREV;

CONSIDERANDO que a matéria fora levada a deliberação do Conselho Municipal de Previdência – COMPREV (Órgão Colegiado), a qual fora devidamente aprovada à unanimidade em reunião ordinária realizada em **12.03.2025**, na sala de reunião do referido conselho;

Resolve instituir a presente Política de Segurança Interna, como instrumento normativo destinado a promover a proteção do ambiente institucional, salvaguardar os recursos e assegurar o cumprimento das normas de conduta.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

- PatosPrev, devendo portar o crachá durante toda a permanência nas dependências do Instituto;
- IV. Proteção do patrimônio: Realização de inventários periódicos e adoção de medidas para prevenir furtos, danos ou perdas;
 - V. Planos de emergência: Desenvolvimento de protocolos de evacuação, combate a incêndios e outras situações de risco.

CAPÍTULO IV – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 6º As informações institucionais serão protegidas mediante:

- I. Políticas de acesso: Restrito apenas a usuários autorizados, com credenciais individuais e monitoramento contínuo;
- II. Criptografia: Utilização de tecnologias para garantir a proteção de dados sensíveis contra acessos não autorizados;
- III. Backup: Realização periódica de cópias de segurança das informações para prevenir perdas;
- IV. Sensibilização: Treinamento periódico dos colaboradores sobre boas práticas de segurança da informação.

CAPÍTULO V – GESTÃO DE INCIDENTES

Art. 7º Em caso de ocorrência de incidentes de segurança, serão seguidas as seguintes diretrizes:

- I. Notificação imediata à Direção ou à unidade responsável;
- II. Registro do incidente, com descrição detalhada dos fatos e providências adotadas;
- III. Investigação para identificar as causas e prevenir ocorrências futuras;
- IV. Comunicação, quando aplicável, aos órgãos competentes e aos titulares das informações afetadas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O não cumprimento das normas previstas nesta Política sujeitará os infratores às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 9º Esta Política será revisada periodicamente ou sempre que houver mudanças relevantes no ambiente interno ou externo que impactem a segurança do PatosPrev.

Art. 10 Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

POLÍTICA DE SEGURANÇA INTERNA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PATOSPREV)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Segurança Interna tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para garantir a segurança das informações, dos colaboradores, dos beneficiários e do patrimônio do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PatosPrev), em conformidade com as legislações vigentes e boas práticas de gestão pública.

Art. 2º Esta política aplica-se a todos os colaboradores, prestadores de serviço, visitantes e quaisquer outras pessoas que tenham acesso às instalações, informações ou sistemas do PatosPrev.

Art. 3º A implementação e o cumprimento desta Política são de responsabilidade da Direção do PatosPrev, com o apoio de todas as unidades administrativas.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º Esta Política de Segurança Interna fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Confidencialidade: Garantir que as informações sejam acessadas apenas por pessoas devidamente autorizadas;
- II. Integridade: Assegurar que as informações sejam mantidas íntegras e livres de alterações não autorizadas;
- III. Disponibilidade: Garantir que as informações e os recursos estejam disponíveis para os usuários autorizados sempre que necessário;
- IV. Legalidade: Cumprir integralmente as normas legais aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações relacionadas.

CAPÍTULO III – SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL

Art. 5º Para garantir a segurança das instalações físicas do PatosPrev, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Controle de acesso: Implementação de sistema de controle para entrada e saída de pessoas, com registro de visitantes e identificação dos colaboradores;
- II. Monitoramento: Instalação de câmeras de segurança em áreas estratégicas, preservando a privacidade dos indivíduos;
- III. Identificação de visitantes: Todos os visitantes deverão ser credenciados e identificados mediante a utilização de crachás disponibilizados pelo

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CONPREV) DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PATOSPREV)

(83) 3421-6205

patosprev@patos.pb.gov.br

www.patosprev.pb.gov.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 002/2025 DE 14 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI E DISCIPLINA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CONPREV) DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CONPREV), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar municipal 021/2022 do Município de Patos e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar e Lei Orgânica do Município de Patos, que consolidam os princípios constitucionais aplicáveis à gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades, estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV, como instância deliberativa, consultiva e fiscalizadora do PATOSPREV;

CONSIDERANDO que a matéria fora levada a deliberação do Conselho Municipal de Previdência – CONPREV (Órgão Colegiado), a qual fora devidamente aprovada à unanimidade em reunião ordinária realizada em **12.03.2025**, na sala de reunião do referido conselho;

Resolve instituir o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência (CONPREV), como instrumento normativo destinado a regulamentar sua organização, funcionamento e competências, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA (CONPREV) DO PATOSPREV

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Previdência (CONPREV) é o órgão colegiado de caráter deliberativo e de fiscalização superior vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Patos, denominado PATOSPREV. Compete ao CONPREV fixar políticas, normas e diretrizes gerais para a administração dos recursos previdenciários, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Parágrafo único. O regimento interno do CONPREV segue as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal 021/2022, em especial ao artigo 44 a 55 da referida lei.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho será composto de forma paritária entre os servidores vinculados ao RPPS e os representantes dos Poderes Municipais, respeitando os princípios da representatividade e pluralidade de opiniões.

Parágrafo único. Todos os membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após a devida indicação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Previdência é composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo assim distribuídos:

- I. 02 (dois) servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II. 01 (um) servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- III. 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos;
- IV. 01 (um) representante dos servidores efetivos inativos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do CONPREV serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Presidente do Conselho e seu suplente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os membros do Conselho.

§ 3º A vacância da Presidência do Conselho será preenchida por designação do Chefe do Poder Executivo, até a conclusão do mandato vigente.

§ 4º Em caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular, este será substituído por seu suplente.

§ 5º A vacância do cargo de membro titular implicará a assunção do suplente, e caberá ao órgão ou entidade que originou a indicação providenciar novo suplente.

§ 6º Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do suplente, as reuniões poderão ser presididas, em caráter excepcional, por membro titular, ou, alternativamente, adiadas mediante decisão colegiada.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Previdência:

- I. Elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- II. Aprovar as políticas e diretrizes gerais de investimento dos recursos previdenciários, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021;
- III. Monitorar a gestão econômico-financeira e atuarial do RPPS, garantindo equilíbrio e sustentabilidade;
- IV. Determinar auditorias, inspeções e avaliações periódicas;
- V. Autorizar a aceitação de doações ao PATOSPREV;
- VI. Analisar e aprovar a prestação de contas anual, remetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;
- VII. Apreciar recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre aquisição, alienação ou gravame de bens imóveis do PATOSPREV;
- IX. Autorizar a contratação de consultorias, auditorias ou estudos técnicos;
- X. Acompanhar e avaliar a execução do Planejamento Estratégico do RPPS;
- XI. Monitorar resultados de auditorias realizadas por órgãos de controle interno ou externo.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

- I. Convocar, instalar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. Coordenar as atividades do Conselho, promovendo a execução das deliberações;
- III. Encaminhar documentos para apreciação do Conselho, incluindo relatórios de gestão, balancetes e balanços anuais;
- IV. Representar o Conselho em eventos ou instâncias externas, quando necessário;
- V. Praticar demais atos previstos neste Regimento ou em legislação específica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Previdência:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar proposições submetidas ao Conselho;
- III. Apresentar proposições e sugestões relacionadas à gestão previdenciária;
- IV. Comparecer às reuniões na data e horário designados;
- V. Relatar assuntos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- VI. Observar e cumprir as normas regimentais;
- VII. Assinar as atas das reuniões e manifestar eventuais retificações;
- VIII. Exercer suas funções com ética, respeito e compromisso com as finalidades do Conselho.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

Parágrafo único. É vedado aos membros agir isoladamente em nome do Conselho.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato em caso de ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas.

§ 1º A justificativa de ausência deverá ser apresentada em até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput resultará na exclusão do membro, formalizada por ato administrativo.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E SEUS FUNCIONAMENTOS

Art. 8º O Conselho Municipal de Previdência reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada quadrimestre;
- II. Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 1º O quórum mínimo para instalação das reuniões é de 03 (três) membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, salvo disposições específicas em contrário.

§ 3º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 4º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, desde que garantida ampla participação dos membros.

§ 5º Convocações poderão ser realizadas por meios eletrônicos, dispensando confirmação de recebimento.

§ 6º Em caso de ausência de quórum após 15 (quinze) minutos do horário designado, a reunião será reagendada pelo Presidente.

Art. 9º O direito ao voto no Conselho visa resguardar os interesses do RPPS, sendo obrigatória a fundamentação escrita para votos divergentes.

Art. 10. As atas das reuniões serão elaboradas e aprovadas ao término de cada sessão.

§ 1º Em reuniões virtuais, as atas deverão ser assinadas digitalmente pelos participantes.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. Os membros do Conselho devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Não possuir condenações criminais ou inelegibilidades previstas na Lei Complementar nº 64/1990;

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84

(83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br



- II. Não ter sofrido penalidades administrativas relacionadas à seguridade social;
- III. Comprovar certificação em gestão previdenciária nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 ou norma equivalente;

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos implicará a perda do mandato.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I – Da Secretária

Art. 13. A Secretária do Conselho será exercida por membro indicado pelo Superintendente do PATOSPREV.

Art. 14. Compete à Secretária:

- I. Elaborar cronograma de reuniões;
- II. Encaminhar pautas e materiais preparatórios;
- III. Secretariar reuniões, lavrando atas e registrando frequência;
- IV. Anexar documentos deliberados às atas;
- V. Organizar correspondências e comunicações do Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho e seus suplentes não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Seção II – Das Reuniões

Art. 15. A ordem dos trabalhos das reuniões incluirá:

- I. Abertura da sessão;
- II. Leitura e aprovação da ata anterior;
- III. Expediente e comunicações;
- IV. Discussão e votação de propostas da pauta.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada se previamente distribuída aos membros.

§ 2º. O expediente destina-se à leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o PATOSPREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º. A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Seção III – Da análise, apreciação e discussão

Art. 16. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
 CNPJ: 03.391.291/0001-84
 (83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br

CÓDIGO DE ÉTICA



(83) 3421-6205
 patosprev@patos.pb.gov.br
 www.patosprev.pb.gov.br



Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 17. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 18. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

Seção IV – Da Ata

Art. 19. As sessões do Conselho Municipal de Previdência serão registradas em ata.

Art. 20. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência.

§ 1º. As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

Art. 21. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelos membros participantes da reunião.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, em conformidade com as normas aplicáveis.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
 CNPJ: 03.391.291/0001-84
 (83)9.8647-3325 patosprev.pb.gov.br patosprev@patos.pb.gov.br



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Capítulo I – Disposições Preliminares.....04

Capítulo II – Princípios Éticos.....04

Capítulo III – Direitos e Deveres.....05

Capítulo IV – Vedação de Condutas.....05

Capítulo V – Comissão de Ética.....05

Capítulo VI – Disposições Finais.....06

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
 CNPJ: 03.391.291/0001-84



RESOLUÇÃO NORMATIVA-RN Nº 001/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI E DISCIPLINA O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO E COLABORADORES DO PATOSPREV E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do artigo 42, inciso IV da lei complementar municipal 021/2022;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como fundamentos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei Orgânica do Município de Patos, que consolidam os princípios constitucionais aplicáveis à gestão pública;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Patos e nas legislações complementares aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar elevados padrões de conduta ética e profissional na gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a matéria fora levada a deliberação do Conselho Municipal de Previdência – COMPREV (Órgão Colegiado), a qual fora devidamente aprovada à unanimidade em reunião ordinária realizada em **12.03.2025**, na sala de reunião do referido conselho;

Resolve instituir o presente Código de Ética do PATOSPREV, como instrumento normativo destinado a promover e consolidar a cultura de integridade, transparência e responsabilidade social no âmbito do Instituto.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
SUPERINTENDENTE

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84



CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS (PATOSPREV)

PREÂMBULO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PATOSPREV), comprometido com a boa gestão previdenciária e com o respeito aos direitos dos segurados e servidores, adota este Código de Ética como instrumento normativo para promover condutas éticas, transparentes e responsáveis. Este documento fundamenta-se nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e em legislações específicas do regime próprio de previdência social.

Capítulo I – Disposições Preliminares

Artigo 1º Este Código tem por finalidade estabelecer princípios, valores e normas de conduta que regem as atividades dos servidores, colaboradores e gestores do PATOSPREV, visando à promoção de uma administração pública íntegra, eficiente e comprometida com os segurados.

Artigo 2º Este Código aplica-se a todos os servidores e colaboradores do PATOSPREV, independentemente da natureza do vínculo funcional, abrangendo terceirizados e prestadores de serviços.

Artigo 3º São fundamentos deste Código:

- I. Princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88).
- II. Princípios Éticos Universais: Respeito à dignidade da pessoa humana, equidade, justiça e solidariedade.
- III. Princípios Específicos da Gestão Previdenciária: Sustentabilidade, responsabilidade fiscal, transparência e segurança jurídica.

Capítulo II – Princípios Éticos

Artigo 4º São princípios éticos que devem orientar a conduta dos integrantes do PATOSPREV:

- I. Integridade: Atuar com honestidade, lealdade e transparência em todas as ações e decisões.
- II. Zelo pelo Interesse Público: Colocar o interesse público acima de interesses pessoais ou particulares.
- III. Responsabilidade Social: Promover o bem-estar dos segurados, respeitando os direitos sociais e previdenciários.
- IV. Transparência: Garantir clareza e acesso às informações, respeitando o sigilo e a confidencialidade quando necessário.
- V. Equidade e Imparcialidade: Garantir tratamento justo, isonômico e sem discriminação aos segurados e demais partes interessadas.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84



Capítulo III – Direitos e Deveres

Seção I – Direitos dos Servidores e Colaboradores

Artigo 5º São direitos dos servidores e colaboradores:

- I. Ter ambiente de trabalho ético, digno e seguro.
- II. Ter acesso a capacitação e desenvolvimento profissional.
- III. Receber orientação ética e normativa no exercício de suas funções.

Seção II – Deveres dos Servidores e Colaboradores

Artigo 6º São deveres dos servidores e colaboradores do PATOSPREV:

- I. Cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e éticas aplicáveis às suas funções.
- II. Tratar com urbanidade, respeito e empatia os segurados, colegas e o público em geral.
- III. Proteger e preservar o patrimônio público sob sua guarda, evitando desperdício ou mau uso.
- IV. Denunciar atos de corrupção, improbidade ou práticas incompatíveis com os princípios deste Código.
- V. Manter postura de sigilo e confidencialidade sobre informações sensíveis.

Capítulo IV – Vedação de Condutas

Artigo 7º É vedado aos servidores e colaboradores:

- I. Utilizar o cargo ou função para obter benefícios pessoais ou para terceiros.
- II. Praticar atos de assédio moral, sexual ou discriminação de qualquer natureza.
- III. Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas, salvo por determinação legal.
- IV. Manipular informações ou dados para induzir erros ou fraudes nos processos administrativos.
- V. Desrespeitar a legislação vigente ou promover ações contrárias ao interesse público.

Capítulo V – Comissão de Ética

Artigo 8º A Comissão de Ética do PATOSPREV, órgão colegiado, deverá ser responsável por zelar pela observância deste Código e pela promoção de condutas éticas no âmbito do Instituto, tais como:

- I. Garantir transparência nas ações e decisões institucionais.
- II. Cumprir rigorosamente as normas e legislações aplicáveis.
- III. Tratar todos com igualdade, respeito e valorização da diversidade.
- IV. Utilizar os recursos públicos de forma responsável e eficiente.
- V. Promover a sustentabilidade e evitar desperdícios.
- VI. Estabelecer processos justos e baseados no mérito.
- VII. Combater práticas antiéticas, como corrupção e nepotismo.
- VIII. Incentivar o desenvolvimento e bem-estar dos servidores.
- IX. Oferecer treinamentos periódicos sobre ética e conduta.
- X. Priorizar um atendimento respeitoso e eficiente ao cidadão.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84



- XI. Criar canais seguros para denúncia de práticas antiéticas.
- XII. Promover a participação ativa dos colaboradores na gestão ética.

Artigo 9º Compete à Comissão de Ética:

- I. Prestar orientação ética aos servidores e colaboradores.
- II. Receber, apurar e julgar denúncias de condutas incompatíveis com este Código, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- III. Promover campanhas e treinamentos sobre ética e integridade.
- IV. Propor medidas corretivas e preventivas para fortalecer a cultura ética no Instituto.

Artigo 10º A composição da comissão deverá ser composta por 3 pessoas, sendo elas:

- I. Presidente, superintendente do órgão;
- II. Secretário(a), servidor do controle interno do órgão;
- III. Membro titular, servidor efetivo do órgão.

§ 1º: A Comissão é responsável por averiguar os procedimentos e as denúncias recebidas, podendo, sempre que necessário, solicitar e convocar o setor jurídico do Instituto para fornecer o suporte técnico adequado.

§ 2º: A comissão deverá estabelecer plano de ação para implementação da promoção deste código.

Capítulo VI – Disposições Finais

Artigo 11º Este Código de Ética deverá ser amplamente divulgado e acessível a todos os servidores, colaboradores, segurados e ao público em geral, por meio dos canais oficiais do PATOSPREV.

Artigo 12º O descumprimento das disposições deste Código sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidades civis e penais.

Artigo 13º Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

R. Escritor Rui Barbosa, 21 - Centro, Patos - PB, 58700-060
CNPJ: 03.391.291/0001-84



GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB